



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Josenias França do Nascimento

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Paulo Lima de Santana

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Avisos

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 12 de novembro de 2015

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2015;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 09 de novembro de 2015.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça





3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Decisão de arquivamento

PROEJ nº. 37.09.01.01.0080

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato de obra





pública para construção de uma escola na rua Eugênio Bezerra, no município de Japoatã.

O procedimento foi instaurado mediante Portaria nº 08/2005, datado de 19 de abril de 2005 no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis e remetido a esta Promotoria em dezembro de 2009 (fl.257), após vigência de lei estadual que redefiniu as competências jurisdicionais, passando o Distrito de Japoatã a integrar a comarca de Cedro de São João.

Registro que esta signatária passou a responder por esta Promotoria de Justiça em maio de 2014.

Em 3 de abril de 2000, o município de Japoatã contratou por empreitada global, a empresa R.J.C CONSTRUÇÕES LTDA para construir uma unidade escolar para o Ensino Fundamental, localizada na rua Eugênio Bezerra, na sede do município, pela importância de R\$124.477,59 (fls.52/54), durante a primeira gestão do prefeito Arnaldo Ramalho de Souza (1996-2000).

Questionado porque a obra ainda não teria sido concluída, o prefeito sucessor, Telmo Guimarães Santos, disse em audiência que, iniciada na gestão anterior, não teria localizado o processo de licitação e demais documentos pertinentes (fl.07).

Inquirido na Promotoria, o representante legal da empresa contratada alegou que a obra não havia sido concluída pelo não pagamento, pelo contratante, dos valores referentes às etapas já executadas.

Ouvido, o ex-prefeito Arnaldo Ramalho afirmou : "(...) a obra foi suspensa no final do seu mandato, para não comprometer a utilização da cota de 60% dos recursos do FUNDEF para o pagamento dos professores...pode localizar cópias de alguns documentos referentes à execução do contrato sob análise, na pasta do FUNDEF; que segundo levantamento feito, foram pagos R\$45.784,56; que tais valores foram pagos ao empreiteiro Valdeilton da R. J. Construções (fls 203/204).

Em continuação, o contratado foi ouvido e confirmou o recebimento da mencionada quantia, juntando documentos relativos ao pagamento, inclusive notas fiscais que totalizam R\$45.784,56 (fls.212, 215 e 218).

Após, observou-se nas declarações prestadas às fls.203-209, a existência de relações profissionais e pessoais suspeitas entre os representantes das empresas que participaram do procedimento licitatório (despacho às fls.253).

Já nesta Promotoria, recentemente oficiou-se ao município de Japoatã, que informou através do ofício nº024/SEMED que a Escola Municipal à rua Eugênio Bezerra encontra-se em funcionamento e passou recentemente por reparos na estrutura física.

Após conclusão, passei a apreciar o feito.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

Inicialmente, constata-se que, o presente procedimento tramita desde 2005, circunstância que implica também franca violação ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF1).

O procedimento em apreço foi instaurado para apurar supostas irregularidades na execução da obra da unidade escolar, cujo contrato data do ano 2000.

Do total contratado, de acordo com as declarações prestadas e documentação colacionada aos autos, teriam sido pagos R\$45.784,56, à empresa contratada R.J.C CONSTRUÇÕES LTDA.

Em razão do decurso do tempo, é impossível saber se fora de fato executado pela empresa contratada parcela da obra correspondente ao valores recebidos, o que poderia ensejar eventual enriquecimento ilícito/ressarcimento ao erário. A construção da escola já foi concluída e encontra-se em funcionamento.

Ademais, nada de concreto foi apurado à época quanto à relações pessoais e profissionais suspeitas dos representantes das empresas licitantes.

Resta consignar que também está prejudicada a eventual propositura de competente ação civil por ato de improbidade administrativa do ex-gestor municipal, ante o advento do prazo prescricional disposto no art.23, inciso I, da Lei 8.429/92.

ANTE O EXPOSTO, e diante do quadrante fático que se apresenta, não há como o Ministério Público Estadual promover qualquer medida, administrativa ou judicial, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, por ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública.



Determino, outrossim:

a) a notificação da parte interessada e do município de Japoatã/SE a respeito desta decisão, em atenção ao que preleciona o art.10, § 1º, da Res. Nº 23/2007-CNMP e art.40, § 1º, da Res. nº 008/2015-CPJ; b) publicação no local de costume; c) a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e conforme art.40, § 3º, da Res. nº 008/2015-CPJ.

Cedro de São João/SE, 04 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 030/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de NOVEMBRO de 2015, através da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 37.15.01.0200, tendo por objeto apuração de responsabilidade acerca da notícia de que a caixa d'água da DESO, situada no Povoado Ladeirasinhas "A", município de Japoatã/SE, apresenta rachaduras, e que há indícios de contaminação e desperdício.

Cedro de São João, 04 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Decisão de arquivamento

PROEJ nº. 37.14.01.0064

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Este procedimento investigatório teve início por meio da Portaria nº 24/2014, baixada por esta Promotoria de Justiça, no sentido de tomar ciência acerca do cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 que trata do piso salarial nacional para professores pelo município de Japoatã, em razão do teor de ofício nº 1098/2012 encaminhado pelo SINTESE.

A questão salarial dos professores, por refletir na qualidade da educação é tema a ser enfrentado pelas Promotorias de Justiça.

O procedimento de cálculo do aumento do valor do piso salarial para o magistério está previsto no art 5º da Lei 11.738/2008. O piso é atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando como ponto de partida o valor de R\$ 950,00, estabelecido pela própria lei para o exercício de 2009 e índice de reajuste apurado pelo Ministério da Educação com base na variação do valor aluno ano do Fundeb.

Conforme valores informados no site do MEC, o piso salarial passou em 2010 para R\$ 1.024,67, em 2011 para R\$ 1.187,14. Em 2012, o valor vigente era R\$ 1.451 e, a partir de fevereiro de 2013, passou para R\$ 1.567 e, em 2014 era de R\$ 1.697,39,





para uma jornada de 40 horas.

Foi oficiado ao Prefeito da cidade de Japoatã, e o procurador do município respondeu, por meio do ofício nº 362/2014, que Japoatã implementou o piso salarial do magistério e juntou documentos.

Pois bem.

O município encaminhou fotocópia das Leis municipais 365/2013 e 375/2014, contendo tabelas de vencimentos da categoria que estão em consonância com os valores acima.

Com a resposta do município, o SINTESE foi por duas oficiado para que se manifestasse, mas permaneceu silente, conforme certidão à fl.25.

ANTE O EXPOSTO, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, por ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública e determino:

a) a notificação da parte interessada e do município de Japoatã/SE a respeito desta decisão, em atenção ao que preleciona o art.10, § 1º, da Res. Nº 23/2007-CNMP e art.40, § 1º, da Res. nº 008/2015-CPJ; b) publicação no local de costume; c) a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e conforme art.40, § 3º, da Res. nº 008/2015-CPJ.

Cedro de São João/SE, 3 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Decisão de arquivamento

PROEJ nº. 37.09.01.0095

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Neópolis em 2007 e remetido a esta Promotoria em dezembro de 2009 (fl.12), após vigência de lei estadual que redefiniu as competências jurisdicionais, passando o Distrito de Japoatã a integrar a comarca de Cedro de São João.

Registro que esta signatária passou a responder por esta Promotoria de Justiça em maio de 2014.

Segundo "Termo de denúncia", às fls.02, na quadra de esportes localizada na rua Antônio Dórea, no município de Japoatã, são realizadas partidas de futebol, e como não possui grades de proteção, a bola acaba atingindo as residências, causando prejuízos materiais aos moradores. Além disso, a quadra não dispõe de vestiários.

Expedidos ofícios ao prefeito do Município, este respondeu que seria providenciado alambrado de proteção e os usuários poderiam se utilizar de bares nas proximidades e do clube municipal para satisfazerem as necessidades fisiológicas (fls 04/05).

Contudo, em agosto de 2010, o município encaminhou projeto básico para construção de vestiários na quadra. (fls.16/25)

Posteriormente, em dezembro do mesmo ano o município informa que foi iniciada a "base" do vestiário e que em 2011 seria iniciada a construção.

Após diversos ofícios solicitando informações sobre a obra, realizou-se diligência no local com registro fotográfico (fl.43v./44).

Em seguida, o município informa que a única reforma realizada foi a reconstrução de parte de um muro que havia caído, bem



como que não fora localizada documentação pertinente a construção de vestiários.

Designada audiência para oitiva do engenheiro civil do município e ex-Secretários de Obra.

Vieram então conclusos os autos.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

Examinando as fotografias em cotejo com as declarações prestadas em audiência (fl.59/60), verificamos que na quadra de esportes foram instaladas grades de proteção/alambrado e reconstrução de parte de um muro. Com relação ao vestiário, a atual gestão municipal informou que não localizou qualquer documentação relacionada ao projeto básico de fls.17/24.

Inquirido em audiência, o antigo Secretário de obras Gustavo Guimarães Santos, afirma que não se recorda se chegou a deflagrar licitação para construção dos vestiários, mas que na época "(...) iniciou-se a obra com simples alicerce, acredita que com os servidores da prefeitura; que não foi concluído; recorda-se que houve uma chuva e parte da quadra e o muro desmoronou e fizeram uma contenção; que o alicerce do vestiário era colado ao muro e não houve mais condições de continuar a obra, posteriormente faltou recurso(...)"

Apesar de não ter sido construído o vestiário, não houve qualquer registro de reclamação recente na Promotoria em razão da ausência de vestiários no local. Logo, não mais se justifica o prosseguimento deste procedimento investigatório.

ANTE O EXPOSTO, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil.

Notificadas as partes, e após publicação, determino a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art.40, § 3º, da Res. nº 008/2015-CPJ.

Cedro de São João/SE, 04 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos





Outros Atos Administrativos

Portaria nº 2.826/15

de 06 de NOVEMBRO de 2015

Autoriza a cessão de servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, "e", da Lei Complementar nº 02/90, e art. 47, da Lei nº 2.148/77 e, ainda, o que consta do Ofício nº 00245/2015, datado de 13 de agosto de 2015, e do Ofício Nº 00186/2015, datado de 29 de outubro de 2015, bem como do Termo de Convênio Nº 03/2015-JF/SE, datado de 29 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão do servidor Márcio Matos Lima Barreto, Técnico do Ministério Público - Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares, símbolo NM-1, referência 8, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, à Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, com ônus da função comissionada para o Órgão Requisitante, e do cargo efetivo para o Órgão Cessionário, com posterior ressarcimento, conforme preceitua o Termo de Convênio Nº 03/2015-JF/SE, e sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, pelo período de 60 (sessenta) meses, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida pelo órgão cessionário ao SERGIPREVIDÊNCIA, em conformidade com a Lei Complementar nº 113/05 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 05 de novembro de 2015, que Torna sem efeito a exoneração de Letícia Schettino Santos do cargo em comissão simples de Chefe da Triagem Técnica, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de novembro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site ww.mpse.mp.br. Aracaju, 06 de novembro de 2015.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



